

EMPREENDIMENTO

ANEXO III DA LEI Nº 9.281/2017

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, conforme Dec. 41.304 de 29/12/2025, Publicado no DOM 9.181 de 30/12/2025.			2026			
			ÍNDICE - 1,0446			
DISPOSITIVO LEGAL	NATUREZA DA INFRAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM REAIS			
			POPULAR	MÉDIO/BOM	LUXO	ALTO LUXO
			R\$	R\$	R\$	R\$
Artigos 2º e/ou 4º e Art. 9º	Execução da obra sem responsabilidade técnica ou profissional habilitado.	m/m²/m³	15,03	30,08	45,13	60,19
Art. 3º, Inciso I	Executar obra em desacordo com as disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU e com a legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS.	m²/m³	15,03	30,08	60,19	75,21
Art. 5º, Parágrafo único	Não cumprimento das declarações apresentadas, projetos, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.	m²/m³	15,03	30,08	60,19	75,21
Art. 7º	Iniciar obra particular ou pública, enquadrada nos grupos II, III e IV, sem a devida licença ou autorização da Prefeitura.	m/m²/m³	15,03	30,08	60,19	75,21
Art. 7º, Parágrafo único	Introduzir, durante a execução da obra, modificações em projetos ou peças gráficas aprovadas que não atendam às disposições desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e Ocupação do solo. (Por m² de área acrescida).	m²	15,03	30,08	60,19	75,21
Art. 8º e 62	Ocupar, demarcar ou iniciar obra sem a devida licença ou autorização em áreas de domínio público ou em terrenos de domínio da União.	Intervenção	DE	1.504,29	A	12.034,29
Art. 8º, Inciso II, Alínea A	Executar obra e/ou demolir, mesmo parcialmente, Imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento ou de imóvel tombado. O valor da multa corresponderá a, no mínimo, 01 (uma) e a, no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal do imóvel, conforme cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.	Valor Venal	1 A 10 VEZES O VALOR VENAL			
Art. 13º, Inciso XI	Executar terraplenagem com volume inferior ou igual a 3.000m³ (três mil metros cúbicos) sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra.	m³	294,09			
Art. 16, Inciso VI	Construir muro de contenção acima de 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura sem apresentação de peças gráficas relativas ao sistema de contenção.	Intervenção	DE	728,67	A	7.286,74
Art. 16, Inciso XII	Executar terraplenagem com volume superior a 3.000m³ (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra.	m³	300,86			
Art. 31, § 2º	Fazer ligação direta ou esgoto primário e/ou secundário a rede pública de águas pluviais.	Intervenção	USO RESIDENCIAL/MULTIRESIDENCIAL E MISTO			
			752,15	1.504,29	3.760,73	7.521,42
			USO COMERCIAL/INDUSTRIAL			
			DE	752,15	A	7.521,42
Art. 36	Colocar caçambas estacionárias ou contêiner para recolhimento de resíduos de obra em via pública sem a devida licença.	Intervenção por unidade de caçamba ou contêiner	451,30			
Art. 40	Não execução e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.	m²	45,13	90,24	180,53	361,02
Art. 41	Execução de rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro ou do alinhamento de gradil para o passeio e instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio.	Intervenção	300,86	601,71	1.203,42	2.406,86
Art. 44	Não fechamento, limpeza e drenagem de lote ou terreno limdeiro a logradouro público dotado de meio-fio.	m²	15,03	30,08	60,19	75,21
Art. 49, Inciso I	Prosseguir com execução da obra com Alvará prescrito.	Intervenção	ATÉ 50% DO VALOR DO ALVARÁ PRESCRITO			
Art. 54, Parágrafo único	Não comunicar a conclusão de obras licenciadas nos Grupos II, III e IV dentro do prazo de validade do Alvará e/ou habitar sem o competente Habite-se.	Intervenção por unidade habitada	DE	752,15	A	15.042,87
Art. 55, § 2º	Comunicar conclusão, solicitando Habite-se e/ou Termo de conclusão de obra ainda não concluída.	Intervenção	DE	752,15	A	7.521,42
Art. 59	Concluir obra e/ou serviço, enquadrados nos grupos II, III e IV, sem licenciamento e em descumprimento desta Lei e da legislação de Ordenamento do Uso do Solo.	m²	30,08	60,19	120,35	150,43

Art. 59, § 2º	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura, relativa a esta Lei.	Intervenção	DE	300,86	A	12.034,29
Art. 59, § 3º	Inexistência de Alvará de Licença ou de Autorização, peças gráficas ou projetos aprovados, quando for o caso, no local de obra.	Intervenção	DE	300,86	A	6.017,15
Art. 60	Omissão do licenciado e/ou responsável técnico à segurança de obra de qualquer natureza, particular ou pública.	Intervenção	752,15	1.504,29	3.008,57	6.017,15
Art. 60, I	Manter materiais de construção e/ou resíduos de obra depositados em passeios, vias e/ou logradouros públicos.	Intervenção	752,15	1.504,29	3.008,57	6.017,15
Art. 60, II	Descarregar ou vaziar águas servidas nas ruas e logradouros públicos.	Intervenção	752,15	1.504,29	3.008,57	6.017,15
Art. 60, III	Danificar pavimentação e/ou passeios e/ou redes subterrâneas em logradouros públicos.	Intervenção	752,15	1.504,29	3.008,57	6.017,15
Art. 60, IV	Não instalar tapumes e andaimes dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	752,15	1.504,29	3.008,57	6.017,15
Art. 60, VI	Não colocar ou manter, durante a execução das obras, em local visível para a fiscalização, placa padronizada, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	300,86	601,71	1.203,42	2.406,86
Art. 61, Inciso III	Prosseguimento da obra embargada.	m²/m³	150,43	300,86	451,30	601,71
Art. 61, Inciso V	Não atendimento dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, para demolição de obra não adaptável às normas desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.	m²/m³	30,08	60,19	120,35	150,43